



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000.

Fone/fax: (0\*\*84) 3521- 4174 / 1442

<http://macau.rn.leg.br/>

[contato@macau.rn.leg.br](mailto:contato@macau.rn.leg.br)

Lei nº 1.205 de 26 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Macau.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

A) desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

B) propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões a população e aos usuários dos serviços abordados;

C) contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

D) analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

E) promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

F) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados as atividades esportivas e de lazer;

G) propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

H) manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

I) proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

J) elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

L) acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

M) promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

N) participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

O) realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

P) incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

**Art. 6º** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado as políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 08 (Oito) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

*Parágrafo único:* Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, e representações de governo indicados em proporções paritárias nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

01 (um) representante da Associação Desportiva de Lutas Costa Branca;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Liga Macauense de Futsal;

01 (um) representante do Liga Macauense de Futebol;

01 (um) representante da Federação Macauense de Taekwondo.

**Art. 8º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 11** Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de (Nome do município), quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 12** Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

✓ Presidente;

✓ Vice-Presidente;

✓ Secretario Geral;

✓ Tesoureiro;

✓ Diretor de Eventos.

**Art. 13** Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

A) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

B) cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

C) deliberar, nos casos de urgência, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

D) delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

*Parágrafo único.* Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 14** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 15** Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino"  
Sala das Sessões "Espiridião Coimbra", em Macau/RN 26 de fevereiro de 2018.

  
Ver. *Jairton de Araújo Medeiros*  
Presidente